



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, COM ÊNFASE EM MÍDIAS SOCIAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

1 – Justificativa

A presente contratação faz-se necessária para o cumprimento das obrigações legais da Gestão Municipal da Prefeitura de Campina do Monte Alegre, de forma a dar amparo a publicidade dos atos e ações oficiais desenvolvidas pela municipalidade, bem como dar divulgação dos projetos/ações realizadas.

2 – Objetivo da Contratação

Os trabalhos serão acompanhados por representante da Prefeitura, que se certificara que os objetivos estão sendo alcançados em conformidade com as normas e práticas pertinentes, além de oferecer subsídios necessários a sua realização.

Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 10 dias.

3 – Definição do Objeto

Contratação de serviços de gestão de comunicação, com ênfase em mídias sociais e campanhas institucionais:

- produção e administração de informações de interesse público através das redes sociais oficiais;
- promoção de meio de comunicação corporativa através de informes externos;
- orientação sobre campanhas de interesse público;
- redigir textos;
- cobrir eventos;
- criar artes;
- criar conteúdos informativos;
- alimentar o site oficial;
- alimentar o diário oficial eletrônico do município;

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) baseados nas cotação realizadas pelo Setor de Compras.

4 – Natureza do Serviço

Prestação de Serviços de Natureza Comum

5 – Regime de Contratação

Disposições do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023:

“É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte e reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;
(....)”

E o Decreto nº 11.871/2023 atualizou esses valores, sendo o valor da Dispensa para Serviços Comuns reajustados para R\$ 59.906,02.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

A contratação deverá ser precedida de 3 cotações, em caso de não ser possível juntar as 3 cotações, apresentar contratações similares de outros municípios.

6 – Responsabilidades das partes

A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos em contrato; A contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinadas de rescisão contratual;

A contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;

A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – Responsabilidades da Contratada

Os serviços serão prestados a título-instrumental, sem o caráter de exclusividade e de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores públicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuições e da capacitação do pessoal desta Prefeitura Municipal.

Os serviços abrangerão atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos serviços públicos existentes no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

- a) A contratada se obriga a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da contratante.
- b) A contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato; como dita o artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- d) A contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.
- f) A contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após a assinatura do contrato.
- g) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

7.1 – Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Prefeitura de Campina do Monte Alegre, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme o artigo 87 da Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

8 – Requisitos mínimos para execução

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

- b) Prova de regularidade com a fazenda federal e estadual, com prazo de validade em pleno vigor;
- c) Prova de regularidade com o INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, em plena validade ou certidão conjunta;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade.

9 – Gestão e Fiscalização do Contrato

Fica designado(a) para gestão e fiscalização do contrato o Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

10 – Do Local, do prazo, da forma de pagamento e qualidade

A prestação de serviços do presente contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

O pagamento será efetuado até 10 dias após a emissão da nota fiscal com o relatório de atividades apresentado pela contratada.

11 – Dotação Orçamentária

As despesas serão custeadas pelo orçamento da Prefeitura de Campina do Monte Alegre do exercício de 2025.

12 – Da rescisão

A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

I – a não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III – Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

11.1 – O município de Campina do Monte Alegre poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

12 – Da ausência de vínculo empregatício

Ficam expressamente estipulados, que não se estabelece, por força do respectivo instrumento de contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do município de Campina do Monte Alegre, com relação ao pessoal que a empresa vencedora do certame licitatório, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única e responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a mesma ao cumprimento das disposições legais, quer



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também do seguro contra acidentes de trabalho.

13 – Dos encargos

A empresa vencedora do certame licitatório é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre a execução do objeto.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2025.

Marcos Fernando Sebastião
Assessor de Administração, Finanças e Planejamento.

Daniilo Fernando Juhaz
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.